



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 21/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC

UNIDADE : CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. – CAESBPAR, EM LIQUIDAÇÃO.
PROCESSO : 092.002.359/2014.
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DO
PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.
EXERCÍCIO : 2013.

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida da Ordem de Serviço nº 108/2014–CONT/STC, de 11/06/2014, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas Anual da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR, relativa ao exercício de 2013.

A CAESBPAR é uma Sociedade de Economia Mista, subsidiária Integral da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cuja criação foi autorizada por meio da Lei n.º 3.789/2006, sendo regida pela Lei nº 6.404/76 e por seu Estatuto Social, tendo por finalidade a exploração de serviços de saneamento ambiental, compreendendo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e seus respectivos subprodutos, bem como a drenagem, recursos hídricos e meio ambiente, em qualquer de suas fases e processos, em todo o território nacional e no exterior, exceto no Distrito Federal.

I – INTRODUÇÃO

Os exames foram realizados no Processo de Tomadas de Contas Anual, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade dos atos e fatos administrativos praticados pelos responsáveis pela gestão da CAESBPAR, ocorridos durante o exercício de 2013.

O Programa de Trabalho de Auditoria e respectivos procedimentos foram realizados de acordo com a natureza e as atividades da Entidade auditada e abrangeram as demonstrações contábeis, análise das disponibilidades, passivo e, notadamente o balanço patrimonial, considerando que a Empresa encontrava-se em processo de



liquidação/dissolução.

Ressaltamos que a CAESBPAR está inoperante em consequência da aprovação da Lei Distrital nº 4.825, de 04/05/2012 –Autoriza a sua extinção em liquidação.

II – ANÁLISE DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas Anual está constituído com as peças básicas a que se referem os arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90, com exceção da cópia da Ata da Assembléia Geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas (art. 147, inciso XII), até a declaração final da extinção da CAESBPAR, nos termos do art. 216 caput e §1º c/c o inciso I do art. 219 da Lei 6.404/76.

Ressaltamos que em atendimento à solicitação de auditoria nº 1, de 27/07/2014, foi nos encaminhado uma cópia da Ata da Sétima Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da CAESBPAR que declarou a extinção definitiva da Subsidiária, fls. 99 do processo sob análise.

III – RESULTADO DOS EXAMES PROCEDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE

Apresentamos os resultados dos exames procedidos nas diversas áreas da Entidade, nas quais foi verificada as providências necessárias para o integral procedimento de liquidação, dissolução e baixa da CAESBPAR em liquidação a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos elementos, lançamentos e registros contábeis constantes do presente processo.

1 – LIQUIDAÇÃO DA CAESBPAR NOS TERMOS DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, LEI Nº 6.404/76, ESPECIALMENTE NO QUE TRATAM OS ARTIGOS 210 A 219, ESPECIFICAMENTE PARA LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS.

1.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Visando a conclusão do processo de liquidação da Companhia, as demonstrações financeiras, parte integrante e necessária ao processo de liquidação, foram



realizadas por determinação do Conselho de Administração e em conformidade com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

1.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Anotamos que a Superintendência de Contabilidade elaborou todos os balanços da CAESBPAR em liquidação, notadamente o balanço patrimonial de encerramento, conforme preveem os Princípios Contábeis e a Lei nº 6.404/76:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	Antes do Encerramento até 10/06/2013	Após Lançamento de Encerramento
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponível	87.510,69	0,00
Depósitos Bancários	0,00	0,00
Aplicação Financeira	0,00	0,00
CREDITOS A RECEBER	87.510,69	0,00
Contas a Receber de Clientes	80.115,56	0,00
Imposto de Renda sobre Aplicação Financeira a Recuperar	7.395,13	0,00
Antecipações a Empregados	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado	0,00	0,00
TOTAL	87.510,69	0,00
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Impostos e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
Prestação de Serviços	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.510,69	0,00
Capital SocialSubscrito e Integralizado	1.510.000,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	535.766,60	0,00
Prejuízos acumulados	1.958.255,91	0,00
TOTAL	87.510,69	0,00

Da análise dos valores expostos acima, também observamos que para ultimar de vez o procedimento de liquidação, foi providenciado os pedidos de baixa dos registros da sociedade na Junta Comercial do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e na Receita Federal do Brasil, conforme comprovantes acostados as fls. 68/72.



1.3– PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao estabelecido na Ata de Reunião Extraordinária do Acionista da CAESBPAR, à fl. 83 dos autos, Parecer favorável à aprovação das contas, destacando:

[...] tomou conhecimento do Processo nº 092.002359/2014, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “em liquidação” relativa ao exercício de 2013, bem como examinou o Relatório Anual da Administração e o Balanço Patrimonial de Encerramento, datado de 10 de junho de 2013, acompanhado das Notas Explicativas, opinando pela regularidade da Prestação de Contas.

Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela área Contábil, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. [...]

1.4 – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, em atendimento ao estabelecido na Ata de Reunião Extraordinária do Acionista da CAESBPAR, à fl. 86 dos autos, decidiu favorável à aprovação das contas, destacando:

[...] tomou conhecimento do Processo nº 092.002359/2014, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “em liquidação” relativo ao exercício de 2013 e examinou o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial de Encerramento, datado de 10 de junho de 2013, acompanhado das Notas Explicativas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, no qual se manifestou pela regularidade da Prestação de Contas.

Assim, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2013. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia Geral dos Acionistas. [...]



IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados observamos que a Superintendência de Contabilidade elaborou todas as Demonstrações Contábeis da CAESBPAR, em liquidação, notadamente o Balanço Patrimonial de Encerramento, na forma dos Princípios Contábeis e a Lei nº 6.404/76.

O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração opinaram pela regularidade da Prestação de Contas Extraordinária e do procedimento de liquidação, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF.

A Ata da 7ª AGE, de 08/09/2014, fls. 99, anexada no processo, hora em análise concluí pelo encerramento do processo de liquidação declarando a liquidação da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, e dos respectivos mandatos do liquidante.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**